**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 454/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº /05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 09 DE AGOSTO DE 2005.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 432/05 de 09 de agosto de 2005, que "Institui na Rede de Ensino Público Municipal o PECD – Programa de Estudos e Capacitação de Docentes e Inclusão de Disciplina Atinentes as Leis de Proteção e Amparo aos Portadores de Deficiência, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**ALMIR BARBOSA**
**Vereador - PT**

**AO**
**EXMO. SR.**
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 454/05
Folha 003
Protocolo

# J U S T I F I C A T I V A

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, os portadores de deficiência vêem lutando pela construção e resgate da sua cidadania, fazendo valer seus direitos subjetivos e materiais, isso é fato. Ocorre, porém, que a maioria da sociedade ainda desconhece os seus direitos sociais básicos.

Assim, necessário se faz que eles tenham acesso às informações em linguagem própria e de conhecimento de seus direitos, e o único mecanismo para promover este desembaraço social é exatamente nas escolas, de forma programada e ordenada.

Portanto é necessário qualificar de forma objetiva e especifica os professores, capacitando-os para este desafio nativo de grande saliência social e honroso mister.

Ante o alegado no presente Projeto aqui colocado a crivo desta Douta Casa de Leis, sugerimos aos Nobres Pares que analisem e aprovem a proposta para solução de um problema antigo e contínuo com a inclusão de disciplinas de direitos básicos dos Portadores de Deficiência, confecção de matérias pedagógicos e técnicas de aperfeiçoamento, possibilitando que os professores possam ser qualificados em cursos específicos, quais poderão ser oferecidos pelo Município em parceria co entidades que gozem de benefícios legais ou através de eventos específicos para este objetivo.

**ALMIR BARBOSA**
**Vereador - PT**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 454/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 432/05 DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 05 de 09 de 2005

**"INSTITUI NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL O PECD – PROGRAMA DE ESTUDOS E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E INCLUSÃO DE DISCIPLINA ATINENTES ÀS LEIS DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, o PECD – Programa de Estudos e Capacitação de Docentes, para habilitação de professores regentes no trabalho especifico com Portadores de Deficiências, sem prejuízo da Legislação própria do Ensino Público Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá, nos limites de suas atribuições, incluir na grade curricular do Ensino Público Municipal a disciplina com os componentes:

I – legislação básica dos direitos e prerrogativas dos Portadores de Deficiência;

II – técnicas de produção de material pedagógico específico;

III – técnicas e aperfeiçoamento de aprendizagem;

IV – técnicas de atividades extraclasse e práticas de esportes;

V – técnicas para inclusão profissional aos que atingirem idade e habilidades para o mundo do trabalho.

**Art. 3º** Para efetivar o disposto no artigo anterior os professores deverão freqüentar curso de capacitação especifica, que poderá ser fornecido pelo Município em convênio com instituições que gozem de subvenções públicas de qualquer ordem, ou através de eventos com este objetivo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte proporcionará aos professores inscritos no PECD – Programa de Estudos e Capacitação de

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 454/05
Folha 005
Protocolo

Docentes para trabalho específico com deficientes, condições suficientes para comparecimento e participação em eventos de caráter formativo.

**Art. 4º** Cabe ao Prefeito Municipal, após estudos técnicos promovidos pelos setores educacionais competentes propor ações suplementares a esta Lei através de decreto de sua autoria e, sempre naquilo que estiver de acordo com as necessidades.

**Art. 5º** As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal, suplementado quando necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALMIR BARBOSA**
**Vereador - PT**

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 12 de 09 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 454/05
Folha 006
Protocolo

Ao Gabinete Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 09 /08 /05 .

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

A
SAL
Segue processo c/ projeto de lei para as providências cabíveis.
Em: 09/08/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

Ao Plenário
Segue processo com Projeto para conhecimento.
Em: 11/08/05

Marta Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À
Assessoria Jurídica,
Segue projeto para análise técnica
e Parecer Jurídico.

Em: 16/08/05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 184/05
Folha 007
Protocolo

**Projeto de Lei nº 432/05** **De 09 de agosto de 2005.**

**"INSTITUI NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL O PECD – PROGRAMA DE ESTUDOS E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E INCLUSÃO DE DISCIPLINA ATINENTES AS LEIS DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Parecer Técnico Jurídico n.º 181/2005.**

O Projeto de Lei ora em análise de autoria do Vereador Almir Barbosa é **Constitucional,** à luz dos artigos 203 e 204 da Carta Magna Federal.

Deve a matéria ser apreciada pelas comissões de: Justiça e redação e educação e Assistência Social.

Trata-se de projeto que sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 17 de agosto de 2005.

**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 454/05
Folha 008
Protocolo

À
Sec. Adm. Legislativa
Envio Projeto de Lei para ser
encaminhado às Comissões
de: Justiça e Redação e
Educação e Ass. Social. –
Em, 17/agosto/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer [illegible] Regimental
Em 17 de 08 de 05

Diretor(a) Legislativo(a)
Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

À SAL
Segue o mesmo para providências
Em 23/08/05

Almir Barbosa

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 454/05
Folha 009
Protocolo

# COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 432/05** **DE 09 DE AGOSTO DE 2005.**

**ASSUNTO:** "INSTITUI NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL O PECD – PROGRAMA DE ESTUDOS E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E INCLUSÃO DE DISCIPLINA ATINENTES AS LEIS DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PARECER Nº 074/05**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:00
Em 05 de 09 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Saúde
e Meio Ambiente
Para Parecer no prazo Regimental
Em 19 de 08 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 454/05
Folha 010
Protocolo

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

À SAL

Segue o mesmo p/ providências.

Em - 01.09.05

Sebastião Gomes Viana
Vereador -

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 432/05 DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

**ASSUNTO:** "INSTITUI NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL O PECD – PROGRAMA DE ESTUDOS E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E INCLUSÃO DE DISCIPLINA ATINENTES AS LEIS DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PARECER Nº 011/05**

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, os portadores de deficiência vêem lutando pela construção e resgate da sua cidadania, fazendo valer seus direitos subjetivos e materiais, isso é fato. Ocorre, porém, que a maioria da sociedade ainda desconhece os seus direitos sociais básicos.

Assim, necessário se faz que eles tenham acesso às informações em linguagem própria e de conhecimento de seus direitos, e o único mecanismo para promover este desembaraço social é exatamente nas escolas, de forma programada e ordenada.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2005.

**Sebastião Gomes Viana**
**Presidente**

**Joselita Araújo da Silva**
**Relatora**

**Flávio Farias de Almeida**
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 05 de 09 de 2005

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de ...Lei..... para 1ª votação.

Em 01/09/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei ..... para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 06/09/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de ..Lei..... nº 432/05 para 2ª votação.

Em 06/09/2005.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei .....para enviar ao Executivo para ..Sancionar Lei

Em: 13/09/2005

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

*Estado de Rondônia*
*Poder Legislativo*
***Câmara Municipal De Ouro Preto Do Oeste***

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 13/09/05
às 09:45 hs

Ana Maria Maltarolo
SERVIDORA TÉC. ESPECIALIZADA
CAD. Nº 849/4

OFÍCIO Nº 564/GP /CMOPO /RO EM, 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a o Projeto de Lei n.º 432/05 de 09 de agosto de 2005, de autoria do Vereador Almir Barbosa , que **"INSTITUI NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL O PECD – PROGRAMA DE ESTUDOS E CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E INCLUSÃO DE DISCIPLINA ATINENTES ÀS LEIS DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aprovado na Segunda Votação na Sessão Ordinária realizada em 12/09/05.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**EDISON LUIZ GASPAROTTO**
**Vereador – PL**
**Presidente da Câmara Municipal**

**AO EXMO. SR.**
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**
**DD. PREFEITO MUNICIPAL**
**NESTA**

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 432/05 já conferido com a Lei nº 1129/05 de 22/09/05, para arquivo.

Em 10/10/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO